



## RESOLUÇÃO CUNI Nº 1.599

Resolve sobre prestação de contas  
da República **Canaan**.

O **Conselho Universitário da Universidade Federal de Ouro Preto**, em sua 267ª reunião ordinária, realizada em 25 de fevereiro de 2014, no uso de suas atribuições legais,

Considerando os documentos constantes do processo **UFOP n.º 1.062/2012-5**,

### RESOLVE:

Aprovar a prestação de contas da República estudantil federal **Canaan**, cujo parecer da Auditoria Interna da UFOP passa a fazer parte integrante desta Resolução.

Ouro Preto, em 25 de fevereiro de 2014.

**Prof. Marcone Jamilson Freitas Souza**  
**Presidente**

**PUBLICADO EM**

**BOLETIM  
ADMINISTRATIVO**

**07 MAR 2014 - 011**



**PARECER AUDITORIA INTERNA Nº 05, DE 14 DE OUTUBRO DE 2013.**

**ASSUNTO: Prestação de Contas - 2011/2012**

**PROCESSO: 1062-2012-0**

**INTERESSADO: Associação República Canaan**

**1) INTRODUÇÃO**

A Unidade de Auditoria Interna da UFOP recebeu o processo de prestação de contas acima referenciado para análise e emissão de parecer quanto a regularidade ou irregularidade, conforme art. 9º, § 4º da Resolução CUNI nº 1.150 de 31 de agosto de 2010.

Trata-se de prestação de contas do evento denominado Canaan 2012, realizado no período de 16/02 a 23/02/2012 pela residência estudantil Associação República Canaan, conforme Autorização/PROAD nº 049/2012/2012 às fls.19. O objetivo é angariar fundos para realização de benfeitorias no imóvel sede da referida residência pertencente à Universidade Federal Ouro Preto - UFOP.

O processo apresenta folhas numeradas sequencialmente de 01 a 152. Dentre vários documentos, encontram-se as demonstrações das receitas e despesas (ANEXOS I, II, III), informações complementares (ANEXO IV), extratos da movimentação bancária, e documentação considerada como comprobatória das despesas.

**2) ANÁLISE**

A análise foi realizada nos documentos de despesas e receitas, apresentados no citado processo com base no roteiro elaborado pela Unidade de Auditoria Interna e demais legislações aplicáveis.

No decorrer da análise da documentação, identificamos várias inconsistências apresentadas a seguir. Ao final, recomendamos alguns procedimentos que poderão contribuir para adequada elaboração, formalização das futuras prestações de contas dos eventos.

Handwritten signature and initials in blue ink.



## 2.1. DA DOCUMENTAÇÃO COMPROBATÓRIA APRESENTADA

Verificamos que o processo é composto de cópias de notas de balcão (notinhas comuns), notas fiscais eletrônicas, e recibos, pedidos/orçamentos.

Entendemos que por se tratar de uma prestação de contas, sendo um dos objetivos a comprovação das despesas realizadas de forma correta, vários desses documentos não comprovam adequadamente a execução das despesas.

## 3) CONSTATAÇÕES

Relacionamos as seguir várias constatações a partir das fls. 44 a 150 do referido processo:

I - Não consta no processo emissão de parecer da REFOP - Associação das Repúblicas Federais de Ouro Preto (fls.43), não sendo possível identificar a data de entrega da prestação de contas, conforme exigências da Portaria PROAD nº 553, de 13 de agosto de 2012.

II - Pedidos/orçamentos apresentados na prestação não comprovam despesas, pois não têm esta finalidade. Os referidos documentos (fls. 91, 141) apresentam valores à vista e a prazo não sendo identificado o valor da despesa realmente pago ao fornecedor; divergência na soma total sendo o valor correto R\$ 76,70 (fls. 103).

III - Alguns recibos de pagamento referente à prestação de serviços apresentam dados incompletos do emitente/pagador: nome, CPF/RG, endereço, valor por extenso, assinatura, além de a emissão ter sido realizada em nome da República Canaan ao invés de Associação República Canaan ( fls. 93, 97,124).

IV - Diversas notas de balcão apresentadas no processo como (comprovantes de despesas) são inadequadas para comprovação, pois, não são documentos fiscais. Essas notas apresentam: o preenchimento incompleto em relação aos dados do consumidor (razão social, CNPJ, etc) e fornecedores; descrição geral em relação às aquisições: ex. "*compras para o carnaval*", valor de R\$ 491,70, (fls.125).



V - Cupons fiscais nos valores de R\$ 942,29 e R\$ 1.066,74 (fls. 117/118 e 119) emitidos em nome de República Canaan, entretanto, utilizando CPF de terceiros ao invés do CNPJ.

VI - Diferenças apuradas na soma dos valores constantes do ANEXO II - Relação de Pagamentos (Fls. 44 a 45) conforme abaixo:

ANEXO II - RELAÇÃO DE PAGAMENTOS		
VALOR DO ANEXO II	VALOR APURADO	DEFERENÇA RS
RS	RS	
98.644,82	101.375,49	2.730,67

VII - Alguns documentos comprobatórios de despesas não foram relacionados no ANEXO II - Relação de Despesas (fls. 44 e 45), conforme a seguir:

TIPO DE DOCUMENTO/Nº	FOLHAS Nº	VALOR - R\$
RECIBO Nº 14	76	55,00
DANFE Nº 0792	77	385,00
DANFE Nº 0099	106	5.145,00
DANFE Nº 0106	122	755,00
RECIBO Nº 27	123	281,00
DANFE Nº 0158	143	545,62
TOTAL:		7.166,62

VIII - Inclusão, no ANEXO II, do valor de R\$ 545,62, correspondente à DANFE nº 000.000.158, (fls.143) ao valor de R\$ 1.151,38, referente à DANFE nº 000.000.865, (fls.144) totalizando em R\$ 1.697,00. Trata-se de fornecedores diferentes.



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO  
Universidade Federal de Ouro Preto – UFOP  
Reitoria  
Auditoria Interna



IX - Algumas despesas foram relacionadas no ANEXO II (fls. 44), mas, não tiveram os comprovantes incluídos no processo, conforme abaixo:

CPF/CNPJ	DATA	VALOR - R\$
012.380.576-75	01.09.2011	441,00
18.501.973/0001-70	14.02.2012	2.450,00
18.501.973/0001-70	17.02.2012	1.000,00
<b>TOTAL:</b>		<b>3.891,00</b>

X - Ausência nos documentos fiscais constantes (fls. 66, 73, 78, 80, 85, 86, 92, 99, 105, 106, 122, 143, 144, 145 e 148) da declaração de quitação dos fornecedores (carimbo de recebimento).

XI - Ausência de uso do carimbo "EM BRANCO" nas páginas sem informações.

XII - Documentos considerados como comprovantes de despesas foram apresentados fora da ordem cronológica.

XIII - Não foram apresentados documentos originais ou autenticados e sim cópias.

XIV - Cópias de documentos apresentados (fls. 107, 108, 114, 115) encontram-se ilegíveis.

XV - Preenchimento incompleto de alguns campos do ANEXO I referente a Prestação de Contas (Resolução CUNI ° 1.150 de 31/08/2010): nome do fornecedor/prestador de serviços, CPF/CNPJ e meios de pagamentos (cheque ou dinheiro).

#### 4) RECOMENDAÇÕES

I - Observar os procedimentos constantes no ROTEIRO PARA ELABORAÇÃO DA PRESTAÇÃO DE CONTAS DAS MORADIAS ESTUDANTIS DA UFOP, apresentado à Associação das Repúblicas Federais da UFOP e representantes das Repúblicas estudantis em agosto de 2013.



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO  
Universidade Federal de Ouro Preto – UFOP  
Reitoria  
Auditoria Interna



II - Atentar para o preenchimento completo dos campos (nome do pagador, CPF/CNPJ) constantes do ANEXO I - Relação de Receitas.

III - Incluir, junto aos demais dados constantes do ANEXO II - RELAÇÃO DE PAGAMENTOS - o tipo de documento comprobatório da despesa (NOTA FISCAL Nº; RECIBO Nº; COMPROVANTE FISCAL Nº).

IV - Indicar nos comprovantes de despesas quitados através de cheques, o número do cheque e data do pagamento de forma a permitir o acompanhamento junto aos extratos bancários e ANEXO II.

V - Confirmar se todos os comprovantes de despesas e receitas apresentados foram listados em seus respectivos anexos.

VI - Efetuar a conferência dos totais constantes dos ANEXOS I e II comparando-os com os totais de seus respectivos comprovantes (receitas e despesas) de forma a evitar divergências nos saldos.

VII - Solicitar ao prestador de serviços o preenchimento completo dos dados (nome completo, CPF/RG, endereço, assinaturas) quando da emissão de recibos para quitação de serviços prestados.

VIII - Anexar todos os documentos ORIGINAIS que comprovem as despesas.

#### OBSERVAÇÃO

Apesar das constatações acima, ressaltamos o esforço dos responsáveis pela elaboração da prestação de contas em relação ao preenchimento do ANEXO II e apresentação da documentação obedecendo a ordem cronológica, possibilitando acompanhamento eficiente dos lançamentos.



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO  
Universidade Federal de Ouro Preto – UFOP  
Reitoria  
Auditoria Interna



## 5) CONCLUSÃO

Considerando que à época da elaboração da referida prestação de contas não havia nenhum tipo de roteiro que disciplinasse o processo de elaboração/formalização das prestações de contas das residências estudantis;

considerando que os responsáveis pelas prestações de contas não tiveram treinamento específico sobre o referido assunto.

Somos **FAVORÁVEIS À APROVAÇÃO** do referido processo de prestação de contas **COM RESSALVAS**.

É o nosso parecer.

  
Jorge Augusto Fernandes  
Assessor da Comissão de Auditoria Interna da UFOP

Ciente: 

Lilian Aparecida da Costa  
Coordenadora da Unidade de Auditoria Interna da UFOP